

Anistia para Bolsonaro?



» ALBERTO ZACHARIAS TORON
Advogado, mestre e doutor pela USP, especialista em direito constitucional pela Universidade de Salamanca, professor de direito processual penal da FAAP

» IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Em boa hora, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que os atos ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023 e mais aqueles outros narrados com riqueza de detalhes na denúncia do procurador-geral da República representaram uma tentativa de golpe de Estado. Não foram apenas vidraças quebradas, plenários destruídos ou uma escultura manchada por uma frase escrita com um batom. O próprio presidente eleito seria assassinado e um ministro do STF foi vigiado com o mesmo objetivo, além disso, o que não é pouco, o roteiro criminoso previa prisões de outras autoridades.

As instituições democráticas, no entanto, resistiram e prevaleceram. Pessoas foram processadas, condenadas e presas. Agora foi a vez do núcleo dirigente da trama golpista. As penas foram elevadíssimas, e isso pode funcionar como combustível para o movimento por uma anistia que, aliás, era anterior à própria condenação do ex-presidente, de alguns de seus ministros e de outros altos dirigentes de órgãos do Estado.

Estabelecida essa premissa, a questão que se coloca é a de se saber se é constitucional a concessão de anistia para os crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e golpe de Estado.

Ingo Sarlet, respeitado constitucionalista entrevistado pela *Folha de São Paulo* (edição de 12/9, página A15), observa que “a Constituição traz uma vedação implícita a esse tipo de perdão” e acrescenta que “causa até espécie que uma medida dessas possa vir de dentro do Congresso, quando ele próprio é o pilar da democracia.” Podemos, particularmente, ter asco pela concessão de anistia no caso do ex-presidente Bolsonaro e catering, mas entre o nosso sentimento pessoal e o que objetivamente diz a Constituição Federal medeia um fosso.

Começamos pela ideia de que não se pode perdoar ou esquecer quem atenta contra os princípios do Estado Democrático de Direito, pois haveria aí uma contradição. Ora, mas é justamente em levantes de natureza política que a anistia tem lugar. Os vencidos, por piores que sejam seus atos, podem ser anistiados, e mesmo em caso de tentativa de golpe de Estado.

Elucidativa, no ponto, a matéria de Fabio Victor trazida pela *Folha* na mesma edição da referida entrevista que aponta, ao longo da nossa história, a ocorrência de “14 golpes e tentativas de golpe no período republicano, incluindo a de Bolsonaro — todos liderados por militares”. A reportagem intitulada “Condenação de militares é um marco, mas anistia repetiria o passado”, com base no estudo apresentado pelo historiador Carlos Fico, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), registra que em “seis das sete tentativas fracassadas (1904, 1922, 1924, 1956, 1959 e 1961), os golpistas foram anistiados por decretos presidenciais ou legislativos”.

Portanto, gostemos ou não, historicamente a anistia tem lugar exatamente em atentados contra a própria democracia. O jogo democrático conta com o instituto para restabelecer a convivência social e o apaziguamento das diferentes forças políticas. Se isso ocorre, ou não, são outros quinhentos, mas o fundamento é esse e tem natureza política.

Em segundo lugar, é preciso ter claro o seguinte: uma coisa são as construções interpretativas feitas a partir da leitura da Constituição e outra é o que ela diz. De verdade, o seu artigo 5º, inciso XLIII, é claro ao dizer que são “inafiáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como hediondos”. Como se vê, os crimes contra o próprio Estado Democrático não estão incluídos na vedação e por uma razão simples: o Estado não pode prescindir desse instrumento para a harmonização da sociedade.

É verdade, como afirma o jurista alemão Peter Häberle, que “não há norma jurídica, senão norma jurídica interpretada”, mas essa atividade interpretativa não pode afrontar o limite semântico do texto escrito e, menos ainda, criar restrições onde a Constituição claramente não criou.

Dito de outra forma, em matéria de direitos fundamentais e das prerrogativas dos Poderes da República, não se pode restringir onde a Constituição não criou restrição por conta de uma construção interpretativa que, inexoravelmente, traz os nossos valores e ideologia, mas que podem não ser o que está na Constituição. O grande legado de Kelsen foi exatamente o de separar o direito da política e, o quanto possível, da ideologia.

A segurança pública como direito universal



» RAUL JUNGMMANN
Ex-ministro da Reforma Agrária, da Defesa e da Segurança Pública, ex-presidente do Ibama e atual diretor-presidente do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram)

A operação integrada da Polícia Federal, do Ministério Público de São Paulo e da Receita Federal, no coração financeiro de São Paulo, oferece lições profundas. Entre elas, destaca-se a constatação de que o ciclo da segurança pública, tradicionalmente tratado como um serviço voltado apenas para as populações mais vulneráveis, chegou ao fim.

Muitos já comentaram a operação que ficou conhecida como Faria Lima, em referência à avenida que simboliza o mercado financeiro e a elite brasileira. No entanto, há um outro efeito que merece destaque: a necessidade urgente de tratar a segurança pública como um direito universal do cidadão, assim como ocorre com a saúde e a educação.

O episódio realça uma realidade alarmante: o crime organizado não é mais uma ameaça distante, mas uma força infiltrada de forma indiscriminada tanto nas camadas sociais mais altas quanto nas mais baixas. Já não é um inimigo externo, mas parte integrante do funcionamento do Estado e do setor privado, com uma infiltração que perdura por décadas, sem que o Estado brasileiro tenha desenvolvido uma resposta eficaz.

Quando a elite, antes apenas espectadora do crime organizado e autoprotetora de sua proteção — com segurança privada, condomínios fechados, guaritas, carros blindados, em contraste com as classes menos favorecidas —, torna-se também alvo e vítima, a segurança pública passa a ser percebida não como um privilégio, mas como um serviço essencial do Estado para todos.

Estamos diante de políticas públicas fragmentadas e desvinculadas de um sistema coeso e estruturado, que não enfrentam a raiz da violência e da insegurança. O resultado é a proliferação de propostas populistas que, ao invés de fortalecerem a democracia, ameaçam sua sustentação.

A operação Faria Lima deveria marcar o fim da política de enfrentamento à violência baseada apenas em mais violência. A ilusão de que a repressão bruta pode solucionar o problema da insegurança precisa ser superada. A resposta à violência exige a integração das três esferas de governo — União, estados e municípios — e deve ser baseada em uma abordagem estratégica, não em ações isoladas.

O sucesso dessa operação se deve, em grande parte, à integração das forças federais e estaduais, que permitiu dismantlar uma grande rede criminosa sem disparar um único tiro. Foi uma ação pautada em inteligência, compartilhamento de dados em canais seguros e rastreamento de produtos até a sua origem final.

A tramitação do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) é um primeiro passo importante, mas insuficiente. Para que a segurança pública seja efetivamente reconhecida como um direito universal, é necessário que seja tratada de forma similar à saúde e à educação, com financiamento garantido pela seguridade social — ou seja, com recursos definidos e fontes identificadas.

Atualmente, os governadores pedem, em carta aberta, o retorno do Ministério da Segurança Pública, de que fui o primeiro e o último ministro. No entanto, sem uma reforma constitucional que reconheça a União como coordenadora do sistema, essa medida não terá o poder necessário para enfrentar o crime organizado — um fenômeno transnacional e sofisticado, em termos de logística, inteligência e armamento.

A exposição da vulnerabilidade da elite financeira e empresarial brasileira ao crime organizado é um reflexo de uma realidade global: o crime transnacional não conhece fronteiras sociais. A Faria Lima, tradicionalmente símbolo do poder econômico, agora é palco de prisões e operações de busca e apreensão, evidenciando que atingimos um limite crítico. Embora os sinais de alerta tenham surgido muito antes, a sociedade finalmente parece compreender que todos, sem exceção, são vítimas desse fenômeno.

Com muito ainda a ser feito, os exemplos da saúde e da educação mostram que a mudança é possível. O caminho que levou ambas as áreas a serem consideradas direitos universais deve ser estendido à segurança pública, que, assim como o direito à vida, está previsto na Constituição.

A segurança pública deve ser tratada como um direito de todos, com fontes de financiamento estáveis e com a União na liderança do sistema. Sem isso, a fragmentação das políticas de segurança nos Estados favorece o avanço do crime organizado, tornando impossível garantir o pleno exercício dos direitos civis, políticos e sociais.

Sem segurança, não há liberdade nem equidade. E, sem esses pilares, o Estado deixa de cumprir sua função fundamental de proteger seus cidadãos.



A retórica como arma geopolítica: Trump e América Latina



» DANIEL A. DE AZEVEDO
Professor de geografia política do Departamento de Geografia da Universidade de Brasília (UnB)

Nascida no final dos anos 1990, Karoline Leavitt, secretária de imprensa da Casa Branca, impressiona com seus 27 anos e suas falas alinhadas ao presidente dos Estados Unidos. Jovem, carismática e agressiva nas respostas, Leavitt se tornou uma espécie de escudo verbal de Donald Trump diante da imprensa. Seus embates com jornalistas são transmitidos ao vivo e replicados nas redes sociais, reforçando uma imagem de firmeza que ecoa para além das fronteiras norte-americanas.

Na prática, o papel de Leavitt é o de uma porta-voz. Segundo o dicionário *Michaelis*, porta-voz é “a pessoa que transmite publicamente as palavras ou as opiniões de outrem, transmitindo opiniões, decisões e posições”. Ou seja, não se trata apenas de uma mensageira, mas de alguém que encarna, pela voz e pelo gesto, uma estratégia política. No caso atual, essa estratégia é a retórica do confronto: respostas rápidas, frases de efeito, ataques diretos a veículos de imprensa, como o *The New York Times*.

Na última semana, em resposta ao questionamento sobre como os Estados Unidos responderiam ao julgamento de Jair Bolsonaro, ela disse, sem preocupação com as implicações: “Os Estados Unidos não têm medo de usar o poder econômico e militar para proteger a liberdade de expressão em todo

o mundo”. Resta saber se, nesse caso, ela encarnou “apenas” a forma de Trump ou se também vocalizou um conteúdo extremamente perigoso. Afinal, qualquer ação militar direta no Brasil teria consequências sérias não apenas para o país, mas para os próprios Estados Unidos e sua diplomacia na região.

É justamente aqui que a retórica precisa ser contextualizada. Uma coisa é ameaçar a Venezuela, país que acumula críticas internacionais e cuja imagem de “narcoestado” ecoa, inclusive, entre seus vizinhos. Outra, bem diferente, é insinuar pressões sobre o Brasil, a maior democracia da América Latina e um aliado comercial estratégico dos EUA. No caso venezuelano, a retórica dura encontra alguma ressonância internacional. Já no caso brasileiro, a fala parece despropositada e, no limite, contraproducente — ainda mais quando se trata do julgamento de Jair Bolsonaro, um ex-presidente que mantém influência política, mas que não representa oficialmente o Estado brasileiro.

Porém, nesse momento, o que importa não é apenas o conteúdo, mas a forma. Na geopolítica das redes sociais, interessa muito como se fala. Essa combinação — política, espetáculo e redes sociais — coloca Leavitt no centro de uma engrenagem maior. Trump sempre soube explorar a palavra como arma. Entre suas ferramentas discursivas, sempre esteve a “retórica da ameaça”, conceito conhecido na ciência política para descrever quando narrativas exageradas ou distorcidas transformam grupos, ideias ou países em inimigos perigosos, manipulando o medo coletivo para justificar políticas específicas. Trump recorre a isso com frequência, sobretudo em relação à imigração e à América Latina. Mas, para além dessa prática, o

que se observa hoje é um fenômeno mais amplo: a geopolítica da retórica, em que o modo de falar — potencializado pelo espetáculo midiático e pelas redes sociais — torna-se, em si, um recurso estratégico na relação entre Estados.

Trump não fala apenas para informar, mas para marcar posição, intimidar adversários e, sobretudo, produzir narrativas capazes de viralizar. É um estilo que não se sustenta em relatórios técnicos ou negociações discretas, mas em frases curtas que mobilizam emoções e reforçam fronteiras simbólicas. Para a diplomacia brasileira, como para tantas outras, o desafio é não entrar nesse jogo: é preciso responder com parcimônia, sem se deixar arrastar pela lógica da rede e do espetáculo. O problema é que, paradoxalmente, esse tipo de retórica também funciona para consumo interno, no registro da soberania e da defesa nacional, servindo como ferramenta eleitoral. Nesse cenário, o Itamaraty precisa reafirmar sua condição de instituição de Estado, e não de governo, preservando a política externa como espaço de equilíbrio e não de bravata.

Se a retórica sempre esteve presente na política internacional — basta lembrar de Churchill, Fidel Castro ou Chávez —, o que muda hoje é a velocidade e a escala da circulação. Um trecho de coletiva, um tuíte, um corte em vídeo no TikTok podem se transformar em um acontecimento geopolítico. E é nesse cenário que Karoline Leavitt ganha destaque. Mais do que uma simples porta-voz, ela é o símbolo de uma época em que a retórica deixou de ser mero acessório e se tornou campo de batalha geopolítico. Ao encarnar a voz de Trump, Leavitt nos lembra que, hoje, a retórica deixa de ser apenas ornamento do poder e passa a ser, ela mesma, instrumento de poder.